



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 74/2021

CHARRUA, 30 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei 74/2021, que pretende autorização legislativa para instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, nos artigos 165, 166 e 35 das Disposições Constitucionais Transitórias (parágrafo 2º, inciso I) bem como na Constituição Estadual, em seus artigos 149, 151 e 152 e na Lei Orgânica Municipal nos artigos 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais que contempla um período de quatro anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo e produtos a serem entregues à sociedade. O PPA dá suporte às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA) subsequentes, que especificam onde e como os recursos do Governo são aplicados a cada ano:

- ✓ PPA - estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para às relativas aos programas de duração continuada. Essas despesas serão Planejadas através de ações que integrarão os Programas do PPA;
- ✓ LDO - compreende as metas e prioridades da administração pública, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro do ano subsequente, a LDO orienta a elaboração dos orçamentos anuais e dispõe sobre alterações na legislação tributária;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- ✓ LOA - compreende as receitas e despesas da administração pública para o exercício seguinte, a LOA deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA) e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Entre os objetivos do PPA, pode-se citar:

- ✓ Definir e quantificar claramente as metas e prioridades da administração e os resultados almejados;
- ✓ Desenvolver e aprimorar o planejamento, orçamento e gestão por programas em todos os órgãos da administração;
- ✓ Relacionar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- ✓ Relacionar as ações a serem desenvolvidas com as estratégias de governo;
- ✓ Dotar os administradores públicos de um sistema gerencial estruturado e atualizado, visando facilitar a tomada de decisões, corrigir desvios e direcionar a aplicação de recursos para o alcance dos resultados pretendidos;
- ✓ Criar condições para avaliação e mensuração dos indicadores e dos efeitos destes sobre a realidade;
- ✓ Desenvolver a administração, de forma a melhor definir responsabilidades, difundir a conscientização de custos, a melhoria contínua da qualidade e, sobretudo, o comprometimento com resultados;
- ✓ Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Durante o processo de elaboração do PPA foi realizada audiência pública no dia 28/07/2021, tendo como local a Centro Cultural Dorival José Caldato, conforme Edital de Convocação 05/2021, objetivando dar transparência, debater e ouvir as demandas da população. Foram realizadas também reuniões setoriais com os conselhos municipais a fim de apresentação e discussão dos programas de governo que representam as metas e prioridades da administração e que resultarão em ações para a oferta de bens e serviços que atendam as demandas da sociedade. A Câmara de vereadores durante o processo de tramitação do projeto de lei, poderá realizar audiências públicas a fim de discutir e apreciar a matéria.

As estimativas de receitas para o quadriênio 2022-2025 foram obtidas com base nos valores arrecadados nos anos de 2019, 2020 e no reestimado para 2021 e acrescidos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

das expectativas de crescimento da receita de despesas demonstrados na tabela “Parâmetros e Projeções”, os valores arrecadados, projetados e o percentual de crescimento esperado é demonstrado no quadro abaixo:

	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA	ESTIMADA
ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	14.417.240,63	15.999.125,59	16.473.088,64	18.317.500,00	17.000.000,00	17.667.514,97	18.407.588,27	18.715.723,02
VARIAÇÃO %		10,97%	2,96%	11,20%	-7,19%	3,93%	4,19%	1,67%

Em relação as projeções cabem algumas ponderações, a provisão inicial da arrecadação para 2021 era de 14.000.000,00, porém o valor reestimado está acima de tal projeção, tendo em vista principalmente o comportamento das transferências constitucionais Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb além de que na previsão inicial não foram consideradas as transferências de capital, receitas estas de caráter excepcional e de difícil previsão

Considerando esta reestimativa da receita para 2021, as previsões orçamentárias para 2022 indicam uma pequena redução do orçamento em relação ao valor reestimado de 2021, mas nada que comprometa o planejamento municipal.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VEREADOR ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Programa** - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Programa Finalístico** - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – **Programa de Apoio Administrativo** - engloba as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – **Encargos Especiais do Município** - programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V – **Ação** - conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI – **Produto** - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII – **Meta** - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 30 de julho de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito